



PROJETO DE LEI Nº 14237/2023

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO** (16 de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO**, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os caminhoneiros são profissionais de grande importância para nosso País, pois são responsáveis por transportar 60% da carga movimentada, transportando o alimento da mesa do brasileiro, e muitas cargas importantes, como medicações, combustíveis, entre outras.

O Brasil tem hoje cerca de 2 milhões de caminhoneiros e entendemos que encaram muitas dificuldades no seu dia a dia, como o risco de assaltos, a distância e saudade da família e os perigos da viagem, acabando tendo como melhor amigo a estrada.

O Município de Jundiaí é uma cidade privilegiada na onde várias rodovias passam por ela, as Rodovias Anhanguera (SP -330) Bandeirantes (SP - 348), Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP - 300) Constâncio Cintra (SP – 360), Presidente Tancredo de Almeida Neves também conhecida como Estrada Velha (SP-332), Edgar Máximo Zambotto (JAR – 386) que também passam por Jundiaí, recebem um grande fluxo de caminhões diariamente.

Já existe a Lei Estadual nº. 17.752/2023 que homenageia este importante trabalhador, sendo necessário criar o “Dia Municipal do Caminhoneiro”.

Assim exposto, esperamos merecer dos nobres Pares a aprovação do presente projeto, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Eng. MARCELO GASTALDO



LEI Nº 17.752, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1069/2019, do Deputado Campos Machado - PTB)

Institui o "Dia Estadual do Caminhoneiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Caminhoneiro", a ser comemorado, anualmente, em 16 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 5.487, de 30 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Jorge Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 20 de setembro de 2023.

